



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 2017
(Do Sr. Gabriel Bertochi)

Altera a lei 7170 de 14 de dezembro de 1983
(Lei de Segurança Nacional e dá outras
providências)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação

“.....
.....

Art. 1º Esta Lei prevê os crimes que lesam ou
expõem a perigo de lesão:

I - a integridade territorial e a soberania
nacional;

II - o regime representativo e democrático, a
Federação e o Estado de Direito;

III - a pessoa dos chefes dos Poderes da União;

IV – o agronegócio.

.....
.....”

(NR)

Art. 2º O Art. 5º Passa a vigorar com a seguinte redação

“.....
.....

Art. 5º Em tempo de paz, a execução da pena
privativa da liberdade, não superior a vinte
anos, pode ser suspensa, por um a três anos,
desde que:

I - o condenado não seja reincidente em crime
doloso, salvo o disposto no § 1º do art. 71 do
Código Penal Militar;

II - os seus antecedentes e personalidade, os
motivos e as circunstâncias do crime, bem
como sua conduta posterior, autorizem a
presunção de que não tornará a delinquir.

.....
.....”

(NR)

Art. 3º O Art. 15 Passa a vigorar com a seguinte redação



“.....
.....

Art. 15 ° Praticar sabotagem ou invasão contra instalações militares, meios de comunicações, meios e vias de transporte, estaleiros, portos, aeroportos, fábricas, usinas, barragem, depósitos, estabelecimentos agropecuários e outras instalações congêneres.

Pena: reclusão, de 8 a 10 anos

.....
.....”

(NR)

Art. 4° O Art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação

“.....
.....

Art. 16 Integrar ou manter associação, partido, comitê, entidade de classe ou grupamento que tenha por objetivo a mudança do regime vigente ou do Estado de Direito ou a invasão de terra por meios violentos ou com o emprego de grave ameaça.

Pena: reclusão, de 2 a 10 anos

.....
.....”

(NR)

Art. 5° O Art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação

“.....
.....

Art. 20 Devastar, saquear, extorquir, roubar, invadir propriedade destinada ao agronegócio, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.

Pena: reclusão, de 6 a 20 anos

.....
.....”

(NR)



Art. 6º O Art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação

“.....

Art. 22 Fazer, em público, propaganda:

I - de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social;

II - de discriminação racial, de luta pela violência entre as classes sociais, de perseguição religiosa;

III - de guerra;

IV – de invasão de propriedade rural;

V - de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos

.....”

(NR)

Art. 7º O Art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 23 Incitar:

I - à subversão da ordem política ou social;

II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis;

III - à luta com violência entre as classes sociais;

IV - à prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei;

V – a invasão de terras.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

.....”

(NR)

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Já há muito tempo o campo não tem paz, é assolado por invasões sucessivas por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

um movimento subversivo que visa alterar a ordem econômica, política e social, sendo o movimento um braço armado da esquerda nacional.

É preciso agir com força e vigor levar a paz aos produtores rurais.

O Agronegócio corresponde hoje a 25% do PIB nacional, é inadmissível que nossos produtores sejam ameaçados por um grupo que não tem compromisso com o país, com a ordem democrática, com o direito de propriedade que é assegurado pelo Art. 5º da nossa Constituição Federal.

Lutar pela paz no campo é lutar pelo fim da praga que ameaça essa paz.

Recentemente um embaraço ao direito de ir e vir provocado por manifestações sem comunicação prévia.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2017.

Deputado Gabriel Bertochi